Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4234, de 05 de junho de 2024.

Institui a "Semana Municipal de Segurança do Trânsito" no município de Catalão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Catalão, a Semana Municipal de Segurança do Trânsito, a ser realizada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de maio, nos termos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Catalão por meio da educação e conscientização da população;

II – permitir, em todos os aspectos, a atuação em conjunto entre os órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não governamentais;

III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhes conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro no trânsito;

IX – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente por intermédio de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Superintendência Municipal de Trânsito;

II – Câmara de Vereadores;

III – Secretaria de Infraestrutura;

IV – Secretaria de Regulação;

V – Secretaria de Educação;

VI – Secretaria de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária especifica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 5º A semana Municipal do Trânsito deve constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal